



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 6º, inciso XX c/c Art. 18, § 1º, ambos da Lei 14.133/2021)

1.DA DEFINIÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a seguir especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2. O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

1.3. Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.

1.4. O papel do ETP, não obstante previsão legal, tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme diz a Professora Tatiana Camarão:

“Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.” (CAMARÃO, Tatiana. Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade. Disponível em: <https://www.novaleillicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl-1292-95/>.

1.5. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.



1.6. Quanto a este ponto, convém colacionar o entendimento exarado pela 2ª **DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 2ª DICE do TCE/TO**, em manifestação constante de relatório preliminar de análise, o qual vem a corroborar com a assertiva de que o ETP constitui elemento essencial de planejamento nos processos de licitação, que busca além da garantia de economia, delimitar melhor a disputa no certame, com requisitos e informações necessários à concorrência e a resolução do problema inicialmente proposto, senão vejamos:

“RELATÓRIO TÉCNICO Nº 14/2024-2DICE (evento 6) Processo TCETO 12675/2024. LUCAS GABRIEL RABELO DE SOUSA, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO-CE (...)”

Nesse sentido, a etapa de planejamento que rege todo o processo licitatório é essencial para garantir a economicidade e racionalização dos gastos públicos com o objeto desta licitação em análise. Com efeito, irregularidades nessa fase impactam diretamente no oferecimento das propostas, como estabelece o acórdão 330/2021 – TCU, destacado a seguir:

“Fazendo constar dos estudos técnicos preliminares as justificativas para todas as exigências constantes do edital e termo de referência, como modo de dar maior objetividade ao julgamento das propostas.”

1.7. Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP, que descreve, de forma exemplificativa, os elementos necessários que deverão compor o respectivo ETP, senão vejamos:

“§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (...)”

1.8. Neste termo, avaliamos os pontos necessários e coerentes para a contratação em apreço, estando as deliberações expostas nos tópicos a seguir.

2. DO OBJETO

2.1. Trata-se de demanda comprometida com a instrução de processo, para selecionar a proposta mais vantajosa, com o fito de realizar: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR NÚMERO 202540270002, DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL JOAQUIM PASSARINHO, ITEM FRACASSADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 – PMSDA.**



3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3.1. O Município de São Domingos do Araguaia/PA, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, tem desenvolvido um trabalho intensivo para atender famílias de agricultores em mais de 130 projetos de assentamentos na zona rural deste município.

3.2. É cediço que a escassez de recursos limita a produtividade e a eficiência na produção agrícola dos pequenos agricultores e/ou produtores familiares de São Domingos do Araguaia, que dispõem de poucos recursos, principalmente no que diz respeito ao alto custo de horas no aluguel de máquinas agrícolas. Os que não tem condições de pagar, acabam executando as funções manualmente, afim de terem produção, isso faz com que os produtores tenham baixa produtividade, rentabilidade e alto custo operacional, não tendo condições adequadas de trabalho.

3.3. Assim, com o intuito de fortalecer o agricultor familiar, o município de São Domingos do Araguaia/PA, através da Emenda Parlamentar nº 202540270002, custeado pelo Governo Federal, de autoria do Deputado Federal Joaquim Passarinho, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, pretende adquirir 01 (um) trator de pneus, Serão 200 (duzentos) hectares plantados pelos produtores beneficiados pelo projeto, destes 60 (sessenta) agricultores com 01 (um) hectare cada, no preparo de área para implantação de SAF's e 70 (setenta) agricultores com 2 (dois) hectares cada destinados para as culturas de ciclos curto como; feijão, milho, hortaliças, abobora, mandioca, quiabo e entre outras. As indicações para o atendimento serão feitas pelas associações ou lideranças locais. O projeto entrará com os insumos agrícolas, mecanização e assistência técnica, onde serão selecionados um total de 130 agricultores participantes ou não do projeto estadual Território Sustentáveis no Município de São Domingos do Araguaia - PA, com intuito de incentivar atividade agrícola local e uma fonte de renda extra para o produtor rural.

3.4. A agricultura familiar ocupar posição de destaque no nosso município, visto que parte dos produtos comercializados na feira livre da cidade são produzidos, por pequenos produtores agricultores, através dos projetos desenvolvidos pela SEMAGRI, afim de fomentar a economia local.

3.5. Com a presente aquisição estima-se a viabilização de uma agricultura mecanizada, o aumento da produtividade agregada do município, avanço nas técnicas agrícolas crescimento de renda desses produtores, permitindo a competitividade e a superação das desigualdades no campo existentes

3.6. A coordenação técnica caberá a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, que desenvolverá calendário de atendimento e estabelecerá as ações prioritárias visando oportunizar aos micro e pequenos agricultores condições adequadas para a otimização da produção e infraestrutura suficiente ao desenvolvimento e aplicação de políticas públicas do Município,



Estado e União, proporcionando ao Município de São Domingos uma agricultura mais sólida e rentável, com uso de tecnologias adequadas e indicadas para região.

3.7. Ademais, o suporte na produção agrícola dos pequenos agricultores e/ou produtores familiares de São Domingos do Araguaia, através da pretensa aquisição é indispensável para o cumprimento da missão institucional desta secretaria. A quantidade requerida, foi definida por análise criteriosa da necessidade e do número de pequenos agricultores e/ou produtores familiares que necessitam desse suporte.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração - inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

4.1. É importante destacar que, embora a Administração Municipal esteja em fase de implementação e consolidação do Plano Anual de Contratações (PCA), em conformidade com o Art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação, de caráter essencial para a continuidade das atividades e o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos, foi devidamente planejada. Para tanto, as demandas foram levantadas e consolidadas por meio do Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) da secretaria envolvida, a qual serviram como base para a estimativa de quantidades e para a análise de viabilidade técnica e orçamentária, garantindo a aderência aos princípios da Lei nº 14.133/2021. A Administração reitera o compromisso com a finalização e publicação do PCA em breve.

4.2. Por fim, ressalta-se que a contratação pretendida visa cumprir com o Planejamento Estratégico realizado por esta Prefeitura, ressaltando-se ainda que esta contratação não apresenta conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

4.3. É importante destacar que, embora a administração ainda não tenha elaborado ou consolidado o Plano Anual de Contratações (PCA), a presente contratação é essencial para garantir a continuidade das atividades planejadas e o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos.

4.4. A ausência do PCA não compromete a viabilidade financeira e orçamentária desta contratação, uma vez que regularmente são realizadas análises detalhadas para assegurar que os recursos necessários estão devidamente alocados e disponíveis, respeitando todas as normas e diretrizes financeiras vigentes.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

5.1. Para a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**



5.2. A presente licitação será em 1 (um) item;

5.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.4. A proposta das empresas deverá atender as seguintes exigências:

5.4.1. Indicação da MARCA/NOME COMERCIAL e FABRICANTE, estado e país do fabricante de cada bem ofertado;

5.4.2. As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com o Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;

5.4.3. Planilha de preços unitários e totais ofertados para os equipamentos/materiais, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras;

5.4.4. Serão de responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:

I - Fornecimento de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos em 02 (duas) vias e em meio eletrônico;

II - Relação de ferramentas especiais para montagem e/ou manutenção dos equipamentos fornecidos.

5.4.5. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, testes de fábrica e de campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

5.4.6. Para efeito do disposto no subitem acima, o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos equipamentos, sendo o município considerado consumidor final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A licitante será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

5.4.7. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o menor preço global avaliado, por item, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.4.8. O fornecedor está obrigado a informar na NOTA FISCAL o número do item e o prazo de garantia de cada produto, informações do produto, nº do pregão e nº do contrato, conforme Acórdão TCU nº 818/2019 Segunda Câmara;

5.4.9. Na proposta a empresa deverá apresentar folder ou cartaz com as descrições técnicas do produto em português para facilitar a análise da equipe técnica.



5.4.10. A Empresa contratada deverá oferecer um total de 4.000 (quatro mil) horas de revisão da máquina, visto que os objetos possuem delimitação de horas, preestabelecidas pela fabricante, para revisão mecânica do bem, indicando a quantidade de horas para se fazer cada revisão. Observando isto, a contratada deverá oferecer as horas estabelecidas nesse edital até que se esgotem.

5.4.11. A Empresa contratada deverá apresentar certificação técnica de que é devidamente autorizada para efetuar assistência técnica, devendo estar localizada a 100 km da cidade da contratante, visto a extrema demanda desta Secretaria.

Sustentabilidade:

5.5. Deverão ser atendidos todos os critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, visto que a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI adotará uma política de gerenciamento de danos, fiscalizando todas as fases em que sejam utilizados os objetos, tendo em mente que, com a gestão adequada os danos podem ser mitigados

5.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, para o julgamento da proposta:

a) registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido. Poderá ser dispensada a apresentação, caso o(a) Pregoeiro(a) logre êxito em obtê-lo mediante consulta ao sítio oficial do IBAMA, devendo, neste caso, anexá-lo online ao processo eletrônico. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob pena de desclassificação da proposta;

b) LCVM – Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor, emitida pelo IBAMA, nos termos da Resolução CONAMA nº 433, de 13 de julho de 2011, publicada no D.O.U de 14 de julho de 2011, a qual estabeleceu em seu Art. 4º §3º, combinado com o Art. 7º:

Art. 4º. Os motores com potência igual ou superior a 19 kW destinados às máquinas agrícolas e rodoviárias, nacionais e importados, comercializados no Brasil, devem atender aos limites máximos de emissão definidos na Tabela I do Anexo A desta Resolução e às datas estabelecida neste artigo.

(...)

§ 3º. A partir de 1º de janeiro de 2017, todos os motores destinados às máquinas agrícolas novas, em produção ou importados, com potência igual ou maior de 75 kW, devem atender aos limites da fase MAR-I de acordo com a Tabela I do Anexo A desta Resolução.

(...)

Art. 7º. Somente poderão ser comercializados os modelos de máquinas agrícolas e rodoviárias,



nacionais ou importados, que possuam a LCVN – Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor, emitida pelo IBAMA.

Indicação de marcas ou modelos

5.7. Na presente contratação será admitida a indicação somente das características ou modelos, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares;

Subcontratação

5.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

6.1. Este objeto usa como parâmetro para contratação as licitações já realizadas neste município com objeto semelhantes, sendo possível detectar a importância de tal para o fomento da agricultura familiar na zona rural do município.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU POTÊNCIA MÍNIMA 85 CV	1,000	UNIDADE	302.800,00	302.800,00
	Especificação: TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, EMBREAGEM DUPLA, TOMADA DE FORÇA TIPO INDEPENDENTE DE NO MÍNIMO 540RPM, TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 8 MARCHAS A FRENTE E 2 A RÉ, VAZÃO HIDRÁULICA DE NO MÍNIMO 17 LITROS/MIN, COM ESPELHO RETROVISOR COM LEVANTE HIDRÁULICO DE 3 PONTOS E CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.800KGF, RODADO 12.4-24 DIANTEIRO E 18.4-30 TRASEIRO, VÃO LIVRE DE NO MÍNIMO 340MM.				
				Total:	302.800,00

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS



(Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

7.1. O levantamento de mercado constitui etapa fundamental no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o Art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que exige a análise da adequação e da viabilidade das opções de contratação. O objetivo é identificar as soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade da Administração, avaliar as suas vantagens e desvantagens, e justificar técnica e economicamente a escolha do tipo de solução a ser adotada, buscando sempre a proposta mais vantajosa para o interesse público, em observância ao princípio da economicidade e da eficiência.

7.2. Para a aquisição, foi realizada pesquisa de mercado abrangente, contemplando cotações com potenciais fornecedores, análise de contratações similares por outros entes públicos (incluindo atas de registro de preços e editais de licitação), e consulta a plataformas de contratações públicas e portais de compras. Este levantamento permitiu identificar diversas modalidades de contratação passíveis de serem consideradas, com suas respectivas características e implicações.

8. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

8.1. Conforme disciplina a Lei Federal nº 14.133/2021, assim como os parâmetros do Decreto Municipal 186 de 08 de janeiro de 2024, o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os preços de mercado. A aferição desses valores será realizada em momento oportuno, considerando os parâmetros da legislação vigente e as particularidades da contratação.

8.2. Para a devida aferição do valor estimado desta demanda, o levantamento de preços será realizado em momento posterior à conclusão deste ETP. A pesquisa de mercado poderá utilizar, em ordem de prioridade conforme a Lei nº 14.133/2021, as seguintes ferramentas e fontes de dados:

- Contratações similares realizadas por outros entes públicos nos últimos 12 (doze) meses, devidamente comprovadas e atualizadas;
- Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou sistemas específicos de planejamento de compras e contratações, ou bases de dados semelhantes;
- Pesquisa de preços com, no mínimo, 2 (dois) fornecedores do ramo, desde que os preços sejam apresentados de forma clara e demonstrando a efetiva capacidade de execução do objeto;
- Notas fiscais de aquisições ou contratações anteriores de outros órgãos, desde que realizadas em período não superior a 1 (um) ano, conforme Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.



8.3. O valor estimado que for apurado, em momento oportuno, será proporcional ao orçamento e planejamento da Contratante e constará alinhado com os valores praticados atualmente no mercado, garantindo a economicidade e a conformidade do processo licitatório.

8.4. Todos os mapas de preços, memórias de cálculo, pesquisas e demais documentos pertinentes ao levantamento de mercado serão devidamente acostados ao presente processo administrativo, em anexo a este Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se que tal levantamento será realizado seguindo rigorosamente os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, assegurando a validade e a robustez da estimativa de valor.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

9.1. Como a solução mais adequada para atender às necessidades da administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição e as opções de mercado, optou-se pela aquisição de 01 (um) trator, através da realização de pregão eletrônico, por item, sendo necessário a entrega com celeridade e dentro dos requisitos exigidos. A pretensa aquisição contemplará a zona rural, onde a Secretaria de Agricultura utilizará desses recursos para efetivar diversos serviços que beneficiarão o pequeno produtor rural e, consequentemente, irão servir de alavanca no fomento da agricultura familiar no município de São Domingos do Araguaia.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

(Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

10.1. Através da análise dos objetos do processo, considera-se o parcelamento dos objetos, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, e visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, ficam facultados a participar em quantos itens forem de seu interesse. Dessa forma, a licitação será realizada "por item", sem agrupamentos, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e no Relatório dos materiais a serem licitados.

10.2. Os materiais deverão ser entregues em estrita conformidade com os critérios de qualidade, desempenho, durabilidade e sustentabilidade definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, observando-se os prazos, locais e condições de entrega estabelecidos contratualmente. A conformidade com as normas técnicas pertinentes e a adequação ao uso pretendido são requisitos primordiais para a aceitação dos materiais, visando a eficiência na gestão e o uso adequado dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da boa governança.



11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21))

11.1. A aquisição de trator agrícola de pneus objetiva o beneficiamento das comunidades rurais do município de São Domingos do Araguaia, através da aragem de terras para plantio.

12. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21))

12.1. Não serão necessárias nenhuma providência prévia, visto que esta secretaria possui local adequado para alocar aos objetos e operadores para tais; a Secretaria de Agricultura também é dotada de oficina própria para atender aos maquinários avariados, sanando quaisquer providências que deveriam ser tomadas.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

13.1. A Secretaria de Agricultura tem como objetivo assistir a zona rural do município de São Domingos do Araguaia através de doações, ajuda técnica e mecanização, portanto há uma tradição na aquisição de tratores, por este ente municipal, tendo contratações semelhantes todos os anos.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

(Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21))

14.1. Os impactos ambientais de um trator agrícola de pneus e de uma retroescavadeira dependem principalmente de como ela é utilizada e do tipo de combustível que é utilizado para movimenta-los. Alguns dos possíveis impactos ambientais associados ao uso de um trator agrícola de pneu e de uma retroescavadeira são: - Emissão de gases de escape: se a roçadeira hidráulica articulada é movida a combustível fóssil, como gasolina ou diesel, ela pode emitir gases de escape que contribuem para a poluição do ar.

- Destruição de habitats naturais: se o trator agrícola de pneu e a retroescavadeira são usados de forma indiscriminada, sem considerar a preservação dos habitats naturais e da biodiversidade, podem resultar na destruição de animais e plantas.



- Ruído excessivo: podem gerar níveis elevados de ruído que podem perturbar a fauna local e a comunidade humana próxima.

- Uso excessivo de combustível e óleo: o uso excessivo de combustível e óleo pode levar a poluição do solo e da água se não forem gerenciados adequadamente. Sendo assim, a finalidade do uso do trator agrícola de pneu será de atender as comunidades rurais dentro das necessidades que podem ser sanadas pelos objetos aqui listados, devendo nesses casos a análise pela Secretaria Municipal de Agricultura.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor proporcional a comprovação da execução do objeto, em até **30 (trinta)** dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pelo Órgão ou entidade demandante, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

15.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

15.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

15.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

15.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados pela seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – Prefeitura Mun. São Domingos do Araguaia.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – Secretaria Municipal de Agricultura.

PROJETOS / ATIVIDADES: 1.006 – Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas.



CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

SUBELEMENTO: 4.4.90.52.40 – Máquina, equipamento agrícola/rodoviário.

16.2. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Domingos do Araguaia, através da Secretaria Municipal de Agricultura, através da Emenda Parlamentar nº 202540270002.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de compras e da nota de empenho.

18. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

18.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(a) público(a) devidamente designado(a) para este fim, por meio de ato próprio (Portaria ou Decreto), conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. Este(a) servidor(a) será o(a) responsável por acompanhar e atestar a execução da contratação.

18.2. O(a) fiscal de contrato/despesa será o(a) responsável por acompanhar a execução do objeto e atestar os documentos de cobrança (notas fiscais ou similares), confirmando o recebimento dos serviços de acordo com o que foi contratado.

18.3. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme Termo de Referência ou no contrato, em consonância com as necessidades do calendário acadêmico.

18.4. Por circunstâncias excepcionais e de interesse público, a execução poderá ser necessária em dia não útil, desde que devidamente justificado no corpo da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

18.5. Mais informações relativas ao local de execução e fiscalização poderão ser obtidas por meio do contato do setor responsável, a ser indicado no processo de contratação.

19. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21))

19.1. A contratação do objeto desta licitação é totalmente viável, tendo em vista as razões e interesses sociais e econômicos deste município, auxiliando no plantio de tubérculos e leguminosas, na zona rural do município de São Domingos do Araguaia-PA.

20. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

NOME: Raimundo Pinheiro dos Santos. **MATRÍCULA:** 40787;

NOME: Eduardo Moraes Sanches. **MATRÍCULA:** 36722.



São Domingos do Araguaia - Pará, 23 de março de 2026.

RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS

Equipe de Planejamento/PMSDA

Portaria nº 841/2026-GAB/PMSDA.

